



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 233/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 28 de junho de 2019.

Aos registradores civis de pessoas naturais.

Assunto: Circular informativa sobre a disponibilização eletrônica de carta de sentença para cumprimento de decisão estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça

Prezados(as) registradores,

Ao tempo em que cumprimento V.Sas., venho, por meio deste, dar ciência da Instrução Normativa STJ/GP nº 11 de 11 de abril de 2019, em anexo, que regulamenta a disponibilização em meio eletrônico de carta de sentença para cumprimento de decisão estrangeira homologada.

Por intermédio do Ofício nº 423/GP, em anexo, o Superior Tribunal de Justiça comunicou esta Casa Censora acerca da referida instrução normativa e solicitou que fossem científicas todas as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, fato este acatado por este Corregedor, segundo a Decisão/Ofício nº 3379/2019/CGJCE, também em anexo.

Vale pontuar a todos os registradores civis de pessoas naturais que a leitura da Instrução Normativa do STJ em comento deve ser lida em conjunto com o Provimento nº 51/2015 do CNJ, bem como com os artigos 454 a 464, da Seção VI “Da Formação das Cartas de Sentenças”, do nosso Provimento nº 08/2014 (CNNR/CE).

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002019804938

Nome original: 423-TJ-CE Carta de sentença.pdf

Data: 14/05/2019 20:07:30

Remetente:

 Otavio Lopes de Oliveira

 Diretoria Geral

 Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício n. 423 2019-GP STJ - Carta de sentença.



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 423 /GP

Brasília, 14 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Teodoro Silva Santos
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza – CE

Assunto: Carta de sentença

Senhor Corregedor-Geral,

Na esteira da diretriz desta Presidência para a automação de procedimentos nos processos em trâmite neste Tribunal, visando à celeridade processual e à racionalidade e economia de recursos, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi publicada, no Diário de Justiça eletrônico de 15 de abril de 2019, a Instrução Normativa STJ/GP n. 11 de 11 de abril de 2019, anexa, que regulamenta a expedição de carta de sentença em meio eletrônico para cumprimento de decisão estrangeira homologada por esta Corte.

Desse modo, a partir de 15 de maio de 2019, quando aquele normativo entrará em vigor, as cartas de sentenças serão disponibilizadas eletronicamente no processo respectivo, e não mais em papel, incluindo-se uma chave de acesso que permitirá a verificação do inteiro teor dos autos eletrônicos e iniciativas referentes ao cumprimento da decisão estrangeira homologada pelo STJ.

Solicito, assim, a Vossa Excelência a gentileza de divulgar aos cartórios de registros civis de pessoas naturais do país essa alteração de procedimento, para eventual adequação no que diz respeito às averbações a que se refere o Provimento n. 51/CNJ, de 22 de setembro de 2015, ou para outras providências que se fizerem necessárias.

Eventuais esclarecimentos sobre o novo procedimento poderão ser prestados pelo titular da Coordenadoria de Execução Judicial, João da Costa Fagundes, por meio do telefone (61) 3319 9297.

Atenciosamente,

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 11 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a disponibilização em meio eletrônico de carta de sentença para cumprimento de decisão estrangeira homologada.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso X, do Regimento Interno e considerando a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, os arts. 193 e 441 do Código de Processo Civil e o que consta do Processo STJ n. 8.638/2019,

RESOLVE:

Art. 1º A expedição de carta de sentença para cumprimento de decisão estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça dar-se-á de forma eletrônica, após o trânsito em julgado da decisão homologatória.

Art. 2º A carta de sentença será autuada em ordem numérica sequencial de cada exercício, cujo termo será lavrado pela Coordenadoria de Execução Judicial e terá a assinatura eletrônica do presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O termo da carta de sentença conterá os elementos de identificação e o número das folhas do processo de homologação, bem como chave eletrônica de acesso para consulta ao inteiro teor dos autos respectivos no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 3º Após a assinatura do termo, a carta de sentença será disponibilizada eletronicamente nos autos para os seguintes fins:

I – cumprimento de decisão estrangeira perante o juízo federal competente nos termos do art. 965 do Código de Processo Civil;

II – averbação de divórcio ou separação judicial perante os Cartórios de Registros Civis de Pessoas Naturais, conforme o Provimento n. 51 de 22 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

III – para outros interesses da parte no cumprimento da decisão homologatória no âmbito judicial, administrativo ou extrajudicial.

Art. 4º O acesso pela chave eletrônica constitui elemento hábil à visualização dos autos eletrônicos e verificação da autenticidade de documentos.

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 15/4/2019



Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo único. No caso de apresentação de cópia, caberá ao agente público, mediante a comparação com o original, atestar a autenticidade nos termos da Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 5º É da responsabilidade exclusiva da parte interessada a guarda e sigilo da chave de acesso disponibilizada na carta de sentença, bem como os riscos de sua utilização ou consulta indevida dos autos, pela inobservância do cuidado que lhe cabe.

Art. 6º Não serão cobradas custas para expedição de carta de sentença eletrônica.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº: 8501411-95.2019.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: Superior Tribunal de Justiça

DECISÃO/OFÍCIO Nº 3379 /2019/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências remetido pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual veicula pedido de divulgação aos cartórios de registros civis de pessoas naturais deste Estado acerca da Instrução Normativa STJ/GP n. 11 de 11 de abril de 2019, que regulamenta a expedição de carta de sentença em meio eletrônico para cumprimento de decisão estrangeira homologada pelo STJ.

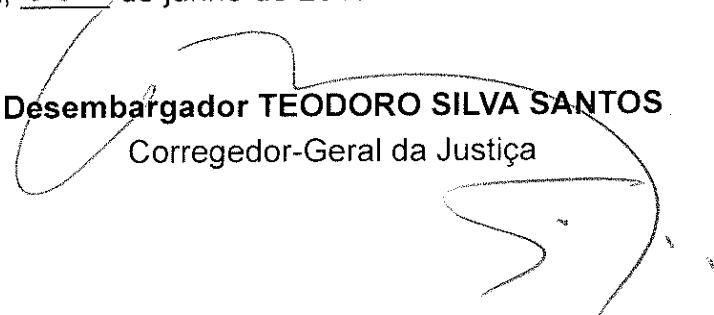
Distribuídos os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto apresentou parecer (fl.11, e-SAJADM-CPA), nos termos a seguir reduzidos:

[...] Trata-se de solicitação do egrégio Superior Tribunal de Justiça, através do Ofício nº. 423/GP, no sentido de que seja divulgado aos Cartórios de Registros Civis deste Estado do Ceará o teor da Instrução Normativa STJ/GP nº. 11/2019, datada de 11.04.2019, que regulamenta a expedição de carta de sentença em meio eletrônico para cumprimento de decisão estrangeira homologada pelo STJ, para a eventual adequação no que diz respeito às averbações a que se refere o Provimento nº. 51/2015 — CNJ; ou para outras providências que se fizerem necessárias. Diante disso, sugere-se seja expedido ofício-circular, via PE X Portal Extrajudicial, a todas as serventias extrajudiciais de Registro Civil do estado, com urgência, para conhecimento e cumprimento das disposições trazidas à baila por aquele instrumento normativo. À superior consideração. [...]

Ante o exposto, ACOLHO o parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, fazendo suas razões partes integrantes desta decisão, ao passo que determino a remessa dos autos à Coordenadora de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais para elaboração de ofício circular a fim de dar ampla ciência e divulgação da Instrução Normativa STJ/GP n. 11 de 11 de abril de 2019, devendo-se adotar as medidas necessárias para tanto.

À Diretoria-Geral desta Corregedoria para providências.

Fortaleza, 28 de junho de 2019.


Desembargador **TEODORO SILVA SANTOS**
Corregedor-Geral da Justiça